



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA STB – SISTEMA DE TRIBUTOS Nº 003/2018 – VERSÃO 02

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO,
CONTROLE E BAIXA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

VERSÃO: 02

DATA DE APROVAÇÃO: 11/09/2018

ATO DE APROVAÇÃO: Decreto Normativo nº 3282/2018

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal da Fazenda

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e normatizar os critérios a serem adotados para inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária no Município de Domingos Martins.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria Geral do Município de Domingos Martins.

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações:

- I-** Constituição Federal de 1988;
- II-** Lei Federal nº 101/2000 – Lei de responsabilidade Fiscal;
- III-** Lei Federal nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional;
- IV-** Lei Complementar Municipal nº 41/2017 – Código Tributário Municipal;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa considera-se:

- I- Tributo** – é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
- II- Decadência** – O direito da Fazenda Municipal de constituir o crédito tributário extingue-se após 05(cinco) anos e extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.
- III- Crédito Tributário** – Designa-se "**Crédito Tributário**" a prestação em moeda ou outro valor que nela se possa exprimir que o sujeito ativo da obrigação tributária (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) tem o direito de exigir do sujeito passivo direto ou indireto (contribuinte, responsável ou terceiro).
- IV- Dívida Ativa** – os créditos tributários provenientes dos tributos e multas de qualquer natureza, previstos na Lei Complementar Municipal nº 41/2017 (Código Tributário Municipal), o das taxas de serviços industriais e tarifas de serviços públicos, cuja arrecadação ou regulamentação se processe pelos órgãos e administração descentralizada do Município, desde que regularmente inscritos na repartição competente, depois de esgotado os prazos estabelecidos para pagamento ou decisão proferida em processo regular, transitada em julgado.
- V- Prescrição** – corresponde à extinção do crédito definitivamente constituído em decorrência da inatividade da Fazenda Pública, em cobrá-lo, pelo período de 05 (cinco) anos, obedecidas suas normas de suspensão e interrupção.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

VI- Execução fiscal é o procedimento que a Administração Tributária brasileira utiliza para a cobrança judicial dos créditos públicos inscritos em dívida ativa.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Da Inscrição da Dívida Ativa

Art. 5º Encerrado o exercício financeiro, o órgão competente providenciará, imediatamente, a inscrição de débitos fiscais, por contribuinte.

§ 1º Independentemente, porém, do término do exercício financeiro, os débitos fiscais não pagos em tempo hábil, poderão ser inscritos em dívida ativa.

§ 2º As multas, por infração de leis e Códigos municipais serão consideradas como Dívida Ativa e imediatamente inscritas, assim que se findar o prazo para interposição de recursos ou, quando interposto, este não obtiver provimento.

Art. 6º Para todos os efeitos legais considera-se como inscrita a dívida, quando registrada em livros e impressos especiais da Secretaria da Fazenda ou em sistema informatizado.

Art. 7º O termo de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

- I- o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio de um ou de outros;
- II- a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- III- a origem e a natureza do crédito, mencionadas especificamente as disposições legais em que sejam fundadas;
- IV- a data em que foi inscrito;
- V- sendo o caso, o número do processo administrativo de que se originou o crédito.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 8º A certidão deverá conter a indicação do livro ou do impresso de inscrição.

Art. 9º A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez e a exigibilidade do crédito.

Parágrafo único. A presunção, a que se refere este artigo, é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiros a quem aproveite.

Seção II

Da Cobrança da Dívida Ativa

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal da Fazenda, a inscrição, a cobrança amigável, o protesto em cartório e a expedição da Certidão da Dívida Ativa e, à Procuradoria Geral do Município, o acompanhamento e a cobrança executiva.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município, a coordenação geral da cobrança executiva, como legítimo representante da Fazenda Municipal.

Art. 11 A Secretaria Municipal da Fazenda tentará propor aos contribuintes devedores, inicialmente, o pagamento da dívida ativa de forma amigável, notificando-os através dos carnês emitidos no exercício, de cartas e de cobrança amigável, de aviso de cobrança administrativa e/ou por meio de publicação de edital de notificação.

Parágrafo único. Não havendo negociação ou pagamento de forma amigável e administrativa, a dívida ativa poderá ser enviada para protesto ou diretamente para execução judicial.

Art. 12 As dívidas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou consequentes, poderão ser reunidas em um só processo.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 13 O recebimento dos créditos tributários, constantes de Certidões da Dívida Ativa, será realizado à vista, por meio de guias de recolhimento expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, ou quem a mesma delegar poderes para tanto.

Art. 14 Sobre os valores mínimos dos débitos para a realização de protesto em cartório e execução judicial:

- I- Débitos inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) não serão enviados para protesto em cartório;
- II- Débitos inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) não serão executados judicialmente;

Parágrafo único. Os valores dos débitos referenciados neste artigo não serão protestados em cartório ou executados judicialmente, pela inviabilidade dos custos para a realização destes procedimentos pela Administração Pública e pelo Poder Judiciário, em detrimento dos benefícios advindos destes créditos.

Art. 15 Ressalvados os casos autorizados pela legislação, não se efetuará o recebimento de créditos inscritos em Dívida Ativa com dispensa de multas, juros de mora e correção monetária.

§ 1º Verificado, a qualquer tempo, a inobservância do disposto no caput deste artigo, fica o funcionário responsável, obrigado, além da pena disciplinar cabível, a recolher aos cofres municipais o valor da quantia que houver dispensado.

Parágrafo único. É solidariamente responsável com o servidor, quanto à reposição das quantias relativas à redução da multa e juros de mora mencionada no § 1º, a autoridade superior que autorizar as respectivas concessões, salvo se o fizer em cumprimento de mandado judicial.

Art. 16 É de responsabilidade do gestor, executar judicialmente os tributos não recebidos em processo extrajudicial, sob pena de incorrer em renúncia de receita, o que configura ato de improbidade administrativa.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 17 O setor responsável pela cobrança da dívida ativa deverá manter controle rigoroso sobre os procedimentos de cobrança da mesma, bem como sobre o acompanhamento dos pagamentos desta em ação judicial.

Seção III

Do Parcelamento da Dívida Ativa

Art. 18 Poderá ser concedido pela autoridade competente, parcelamento dos débitos tributários na forma que dispuser a Lei Complementar 41/2017 (Código Tributário Municipal) e o Decreto Normativo nº 3.186/2018.

Art. 19 O parcelamento de todos e quaisquer débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser concedidos mediante requerimento do contribuinte, mediante Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, irrevogável e irretratável, obrigando a sucessores e herdeiros, em qualquer grau de parentesco, como definido no Código Civil Brasileiro.

Seção IV

Da Prescrição da Dívida Ativa

Art. 20 A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.

Art. 21 A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 22 Somente serão cancelados os débitos legalmente prescritos, mediante decreto do Executivo Municipal ou decisão judicial.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 23 Observar-se-á quanto à prescrição e à decadência as disposições do Código Tributário Nacional. A revisão de lançamento somente poderá ser iniciada, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública Municipal.

Seção V

Do Controle da Dívida Ativa

Art. 24 O Setor responsável pelo controle da dívida ativa deverá observar os seguintes procedimentos:

- I- manter cadastro atualizado da dívida ativa;
- II- manter controle das cobranças judiciais;
- III- emitir notificação e carta de cobrança amigável aos contribuintes inscritos em dívida ativa;
- IV- emitir notificação de cobrança administrativa da dívida ativa e publicar edital de notificação;
- V- inscrever de forma legal a dívida ativa, os débitos objeto de notificação ou de imposição de multa que não tenham sido pagos em prazos determinados;
- VI- controlar e conferir a dívida ativa atualizando-a na forma da Lei;
- VII- controlar os prazos prescricionais e decadenciais;
- VIII- encaminhar débitos para protesto em cartório;
- IX- encaminhar os processos tributários administrativos para a Assessoria Jurídica para execução fiscal;
- X- registrar a baixa da dívida paga pelo contribuinte;

Seção VI

Das Certidões

Art. 25 A prova de quitação dos tributos municipais será feita, quando exigível por Certidão Negativa.

Parágrafo único. A Prefeitura disponibilizará a emissão da certidão negativa por meio digital, através do site da mesma.

Art. 26 O prazo de validade da referida certidão será de 60 dias.



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1124 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Art. 27 Caso o requerente tenha débitos, será conferida certidão positiva de débitos fiscais.

Art. 28 Será concedida certidão positiva com efeitos de negativa, caso os débitos não estejam vencidos ou estejam parcelados e em dia.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 29 A Procuradoria Geral do Município, bem como a Gerência de Administração Tributária são os órgãos consultivos competentes para esclarecer dúvidas dos servidores municipais atuantes no processo administrativo fiscal.

Art. 30 Outras recomendações não mencionadas nesta instrução normativa deverão ser observadas no Código Tributário Municipal e demais legislações vigentes.

Art. 31 À Controladoria competirá o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 32 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 11 de setembro de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito Municipal

MÁRCIA D'ASSUMPÇÃO
Controladora Interna

FRANVA ANTONIO SILVA CARDOSO
Secretária Municipal da Fazenda